

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4579 DE 22 DE JULHO DE 2020

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 3968, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, II e IV da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Resolução PGE nº 3.968, de 09 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º -

I - Órgãos da Administração Superior:

a. Procurador-Geral do Estado;

1 - Gabinete do Procurador-Geral - PG-02;

i. Chefia de Gabinete

a) Assessoria de Perícias e Avaliações Imobiliárias;

b) -Assessoria de Cálculos e Perícias Contábeis;

c) -Assessoria Administrativa do Gabinete;

d) -Assessoria de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional;

ii. Ouvidoria;

iii. Secretaria de Controle Interno;

a. Assessoria de Auditoria;

b. Assessoria de Controle;

iv. Coordenadoria Militar;

b).....

c).....

d)-Assessoria Técnica do Procurador-Geral do Estado;

2.

3.Secretaria de Gestão;

v. Gerência de Inovação e Gestão - PG-Inova”

Art. 2º - A Seção VI, art. 18, do Capítulo I, do Título III, fica renumerada para Subseção I.I.I, art. 7-A, da Seção I, do Capítulo I, do Título III.

Art. 3º - As Subseções VI.I - art. 19, VI.II - Art.21 e VI.IV - art. 23, do Capítulo I, do Título III, ficam renumeradas para Subseção I.I.I, art. 7-B, 7-C e 7-D da Seção I, do Capítulo I, do Título III.

Art. 4º - Fica acrescida a Subseção I.I.I, art. 7-E, criando a Assessoria de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Seção I, do Capítulo I, do Título III:

“Art. 7-E - Sem prejuízo das atribuições fixadas em Resolução específica, compete à Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, a avaliação física e mental laborativa de Procuradores do Estado e servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio, cedidos de outros órgãos e ocupantes de cargo em comissão, bem como de candidatos de concursos realizados pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Incumbe, ainda, ao órgão referido no caput, nos termos da regulamentação específica:

I - realizar o exame médico admissional para candidatos aos cargos da Procuradoria;

II - emitir laudo médico para fins de licenciamento (Perícia Regular), readaptação, aposentadoria por invalidez e concessão de isenção de imposto de renda na fonte dos Procuradores do Estado e Servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio;

III - prestar assistência técnica nas demandas em que for parte ou interessado o Estado do Rio de Janeiro e suas entidades, quando patrocinadas pela Procuradoria Geral do Estado, podendo para tanto apresentar quesitos e esclarecimentos;

§2º - Para fins de Controle Interno a Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional vincula-se diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral (PG-02), referido no art.7º, da Resolução nº 3.968/2016.

§3º - Constarão em Resolução própria os objetos, as atribuições específicas, a composição e a estrutura da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.”

Art. 5º - Revoga-se expressamente a Subseção VI.I.1 (Núcleo de Perícias Médicas), da Seção VI, do Capítulo I, do Título III, do Anexo Único da Resolução nº 3.968, de 09 de novembro de 2016 - Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - A Seção VIII, art.28-A e 28-B do Capítulo I, do Título I, ficam renumeradas para Subseção I.I.II, art. 7-F e 7-G da Seção I, do Capítulo I, do Título III.

Art. 7º - A Subseção I.I.II, art.8-A fica renumerada para Subseção I.I.II.I, art. 7-H do Capítulo I, do Título I.

Art. 8º - O art. 52, da Seção II, do Capítulo III, do Título III fica renumerado para Subseção I.I.IV, art. 7-I do Capítulo I, do Título III.

Art. 9º - O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
III - coordenar as atividades da Gerência de Inovação e Gestão - PG-Inova, da Gerência de Arquitetura, Projetos e Obras e Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.” (NR)

Art. 10 - A Subseção V.I, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, do Anexo Único da Resolução PGE nº 3.968, de 9 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção V.I - Gerência de Inovação e Gestão - PG-Inova
“Art. 15. À Gerência de Inovação e Gestão - PG-Inova compete:

I-A - planejar, dirigir, coordenar, fomentar, orientar e avaliar as atividades de inovação voltadas ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos para o aprimoramento das atividades finalísticas e de sustentação da Procuradoria-Geral do Estado ou de interesse geral da comunidade fluminense;

I-B - explorar tendências, metodologias, estratégias, evidências de políticas públicas e iniciativas inovadoras, por meio do diálogo com outros laboratórios, órgãos públicos, entidades privadas e academia, assim como pela participação em eventos de aprendizagem;

XVII - coordenar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico de interesse da Procuradoria-Geral do Estado ou de interesse geral da comunidade fluminense;

XVIII - (REVOGADO)

XIX - disseminar suas atividades e resultados por meio de notícias, relatórios e organização de eventos, difundindo interna e externamente projetos, práticas e métodos inovadores;

Parágrafo Único - Para o exercício de suas atribuições, a PG-Inova contará com o apoio dos demais órgãos da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de viabilizar a exploração, o uso e a capacitação em ferramentas, técnicas, sistemas e processos de trabalho, independentemente da decisão posterior sobre sua adoção em escala para toda a organização.

Art. 11 - Os artigos 50 e 54 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 - Compõem a estrutura da Diretoria de Gestão:

I. Coordenadoria de Suporte Administrativo;

II. Gerência de Contabilidade;

III. Gerência de Bens e Serviços;

IV. Gerência Financeira;

V. Gerência de Licitações e Contratos;

VI. Gerência de Recursos Humanos;

VII. Gerência de Suporte Processual

Art. 54 - À Gerência de Contabilidade, que é responsável pelo registro, controle e gestão dos atos e fatos que afetam o patrimônio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e de suas unidades orçamentárias, bem como a observação da legislação pertinente e demais normas vigentes, compete:

I. planejar, organizar e supervisionar a área contábil, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e financeiras, dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela legislação pertinente;

II. atuar como Gestor de Usuários do Sistema de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE - Rio, orientando quanto à utilização do mesmo;

III. responder aos questionamentos dos órgãos de controle interno e externo dos atos e fatos referentes a área da sua competência;

IV. analisar e assinar o balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, demonstrações das variações patrimoniais e outros demonstrativos e quadros que compõem a prestação de contas anual da Procuradoria Geral do Estado, FUNPERJ e do CEJUR;

V. atender às demandas por informações contábeis necessárias para a tomada de decisão solicitadas pelos diversos setores que compõem a Diretoria de Gestão;

VI. efetuar os ajustes necessários de acordo com as notas técnicas e manuais ordenados pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado e Fazenda;

VII. identificar os ordenadores de despesa quanto a possibilidade de ocorrência de atos e fatos que possam ensejar dano ao patrimônio ou infringência às normas contábeis e legais;

VIII. officiar em processos e outros documentos, de matérias pertinentes à sua competência.

IX. por intermédio da Coordenadoria de Análise e Conformidade Contábil:

a) gerar balanços, balancetes e demais demonstrativos que se fizerem necessários relativos aos bens, direitos e obrigações da Instituição e de suas unidades orçamentárias;

b) apurar e elaborar o Relatório Contábil periódico;

c) apresentar propostas e colaborar na elaboração da proposta anual de orçamento;

d) elaborar e analisar o processo de prestação de contas anual dos ordenadores de despesa, de término de gestão, relatório de gestão fiscal e outros, observadas a legislação e demais normas vigentes, a serem encaminhados aos órgãos de controle interno e externo;

e) elaborar as demonstrações contábeis relativas a bens patrimoniais e materiais, a serem incluídos na prestação anual de contas;

f) organizar e manter cadastro dos responsáveis por adiantamentos e respectivas comprovações, para atender ao Tribunal de Contas do Estado;

g) manter controle dos atos referentes às nomeações e designações dos ordenadores de despesas, responsáveis por numerários, valores,

h) proceder exames nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como examinar os processos de pagamento, visando ao acerto da despesa nos termos da legislação vigente;

i) propor, mediante representação à autoridade competente, a impugnação de quaisquer atos referentes a despesas efetuadas sem a existência de créditos, ou quando imputadas à adoção imprópria, no âmbito da PGE;

j) examinar, para fins de tomada de contas, os arrolamentos do almoxarifado de bens patrimoniais;

k) officiar em processos e outros documentos, de matérias pertinentes à sua Gerência.

X - por intermédio da Coordenadoria de Revisão Contábil e Análise Tributária:

a) analisar, classificar, registrar e contabilizar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observadas a legislação e demais normas vigentes;

b) contabilização das receitas e despesas;

c) realizar conciliação bancária;

d) -proceder ao registro contábil e controle dos contratos administrativos, cauções, garantias e seguro garantia, quando houver;

e) promover a escrituração da aplicação dos recursos recebidos do Tesouro Estadual;

f) analisar, classificar e contabilizar a folha de apropriação das despesas de pessoal e encargos, bem assim os documentos relativos às cotas financeiras e aos recursos recebidos;

g) efetuar os registros contábeis das variações ativas e passivas, evidenciando o resultado econômico do exercício e a posição dos componentes patrimoniais em sua área de competência;

h) examinar a prestação de contas, registrando se constatada qualquer inobservância às normas e legislação em vigor, a responsabilidade do signatário do adiantamento;

i) atuar junto aos processos de contratação no que se refere a análise tributária dos contratos com fornecedores e prestação de serviços de acordo com a legislação vigente;

j) verificar e calcular a retenção de impostos sobre os contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais, quando for o caso;

k) officiar em processos e outros documentos, de matérias pertinentes à sua Gerência.”

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro 22 de julho de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2261436

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4580 DE 22 DE JULHO DE 2020

INSTITUI A ASSESSORIA DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento, consoante o ar-

tigo 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de expandir e regulamentar a perícia médica interna dos Procuradores do Estado, servidores e candidatos de concursos da Procuradoria-Geral do Estado; e

- as disposições dos Decreto-Lei nº 220/75, Decreto nº 2.479/79, Lei Complementar nº 15/80, Resolução Conjunta SESDEC/PGE nº 156, de 29 de janeiro de 2009, Decreto nº 46.552, de 01 de janeiro de 2019, bem como do Termo de Cooperação Técnica SES/PGE nº 01, de 20 de maio de 2020;

RESOLVE:

TÍTULO I - DISPOSIÇÃO INTRODUTÓRIA

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas sobre a estrutura, organização e atribuições da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria Geral do Estado, órgão da Administração Superior.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO ASSESSORIA DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Fica instituído, sem aumento de despesa, na estrutura da Administração Superior, do Gabinete do Procurador-Geral, da Chefia de Gabinete, a Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, órgão responsável, pela avaliação da capacidade física e mental laborativa de Procuradores do Estado e servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio, ativos e inativos, cedidos de outros órgãos e ocupantes de cargo em comissão, bem como de candidatos de concursos realizados pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º - A Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional será constituída por profissionais médicos detentores do cargo efetivo de Analista Médico integrante do quadro permanente e cedidos/designados à Procuradoria-Geral do Estado, além de apoio administrativo.

Art. 4º - Sem prejuízo da legislação pertinente no que se refere o exercício regular da medicina, ficam os Médicos Peritos subordinados à aplicação subsidiária da Portaria/SPMSO nº 01, de 20 de dezembro de 2011, bem como ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e ao Dec. nº 2479/79, no que esta Resolução for omissa.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA

Art. 5º - Compete à Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria Geral do Estado:

I - realizar exame médico admissional para candidatos aos cargos integrantes dos Quadros de Carreira da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

II - conceder licenças iniciais, prorrogações, readaptações, pareceres específicos e constituir Juntas Médicas;

III - realizar exames periódicos (regulares), de retorno ao trabalho, de mudança de função (readaptação funcional), dentre outros, na forma da lei;

IV - emitir laudos isolados ou em complementação;

V - realizar exames médicos periciais para concessão de aposentadoria por invalidez, mudança de fundamentação legal da aposentadoria, reversão de aposentadoria, concessão de isenção do imposto de renda na fonte, auxílio-invalidez e outros benefícios que demandem exame médico pericial;

VI - desenvolver estudos e projetos de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e promoção da saúde do servidor, programas de controle médico e saúde ocupacional e primeiros socorros;

VII - investigar e analisar as causas de acidentes de trabalho, de doenças profissionais e absenteísmo médico, sugerindo as medidas cabíveis;

VIII - promover auditoria interna ocupacional, sempre que solicitada pelo Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro;

IX - realizar visitas domiciliares e hospitalares quando necessário;

X - gerir o relatório médico dos servidores pacientes e comunicar à Gerência de Recursos Humanos acerca das deliberações técnicas firmadas, com o auxílio de documentos, informações e esclarecimentos;

XI - fornecer relatório trimestral sobre o trabalho executado;

XII - acompanhar, periodicamente, os parâmetros e as doenças que ensejam a constatação de incapacidade laborativa total ou parcial, tomando-se como parâmetro a publicação atualizada da SPMSO, bem como a listagem atualizada do Conselho Federal de Medicina, nos casos em que esta for omissa;

XIII - prestar assistência técnica nos feitos judiciais e administrativos em que o Estado e suas entidades, quando patrocinadas pela Procuradoria Geral do Estado, figurem como parte ou interessado;

XIV - representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando solicitado pelo Procurador-Geral do Estado;

XV - realizar outras atribuições de natureza técnica conferida por lei aos profissionais médicos;

XVI - organizar plantões para suporte em atendimentos médicos emergenciais internos ou externos;

XVII - indicar os setores da PGE que necessitem de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, caso existam.

Parágrafo Único - Incumbe à Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, através da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, treinar e acompanhar as condutas técnicas dos peritos, bem como contribuir para a especialização destes, em conjunto de esforços com a SPMSO e SES.

Seção I - Do Exame Admissional

Art. 6º - No exame admissional, o Perito deverá observar a função a qual se destina o candidato, conforme especificado no Edital do Concurso e na lei de regência.

§ 1º - Além dos exames médicos a serem exigidos do candidato no Edital do Concurso, a Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional poderá exigir exames complementares necessários e condizentes com as peculiaridades do(s) cargo(s), além de comprovante de vacinação atualizado e outros específicos demandados para a categoria funcional.

§ 2º - Os candidatos que prestaram concurso como portadores de necessidades especiais, deverão ter sua necessidade especial devidamente comprovada pela Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, sendo somente considerados aptos se capacitados para desenvolver integralmente as atividades laborativas inerentes ao cargo

para o qual prestaram concurso.

§ 3º - A apresentação de laudo médico, ainda que oficial, não afasta a necessidade de exame médico admissional pela Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

§ 4º - A perícia médica admissional para candidato portador de necessidades especiais deverá observar, especificamente, a veracidade das informações lançadas pelo candidato no ato de inscrição no certame, bem como eventual relação entre a deficiência informada e as atribuições do cargo.

§ 5º - Em caso de dúvidas, fica a Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional autorizada a realizar exames complementares no candidato, a fim de comprovar a existência ou não de necessidades especiais durante o exame admissional.

§ 6º - Verificada a falsidade na prestação de informações, a Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional informará, de imediato, à Comissão Organizadora do Concurso, para avaliação acerca da exclusão do candidato.

§ 7º - A medida citada no parágrafo anterior não exclui outras responsabilidades de cunho civil, penal e administrativo do candidato.

Art. 7º - O perito deverá informar ao candidato inapto em primeiro exame acerca da possibilidade, mediante requerimento, de ser submetido a um segundo exame perante Junta Médica, de ofício ou a pedido do interessado, no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único - O novo exame referido no caput poderá ser realizado no mesmo dia do inicial, ou em data posterior, valendo o laudo médico deste como ato de ciência para o futuro comparecimento, em data e local especificado.

Art. 8º - O perito deverá informar ao candidato portador de patologia incapacitante passível de recuperação, que lhe será concedido o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para restabelecimento, findo o qual será submetido a novo exame por Junta Médica, que decidirá pela aptidão ou inaptidão do candidato.

§ 1º - Não cumprida a exigência no prazo estabelecido no caput deste artigo o candidato será considerado inapto nos termos do laudo pericial.

§ 2º - Da decisão que trata este artigo caberá recurso no prazo do art. 7º desta Resolução.

Seção II - Do licenciamento (perícia regular)

Art. 9º - Nenhuma licença poderá ser concedida após período superior a 10 (dez) dias de faltas do servidor, sem que seja apresentada uma declaração pela chefia imediata de que as faltas não foram comunicadas e que o servidor não responde a processo administrativo por faltas.

Art. 10 - Salvo justificativa médica, caberá recurso no prazo máximo fixado no art. 7º desta resolução, aplicando-se supletivamente as normas de regência contidas na Seção anterior.

Art. 11 - Dar-se-á licença inicial ao servidor observada a Classificação Internacional de Doença, décima primeira revisão (CID-XI), ou posterior mais atualizada, com os respectivos prazos preconizados por consenso do corpo clínico.

Seção III - Do licenciamento em razão de incapacidade laborativa - readaptação e aposentadoria por invalidez

Art. 12 - Considera-se incapacidade laborativa a impossibilidade de desempenho da atividade específica do servidor público estadual decorrente de alterações patológicas por acidente de trabalho ou doenças adquiridas.

§ 1º - A incapacidade laborativa será considerada permanente quando existir incapacidade de reabilitação para sua função de origem, mesmo em tarefas acessórias ao seu grupo ocupacional, ou por não dispor de recursos terapêuticos disponíveis no momento da avaliação pericial.

§ 2º - A incapacidade permanente para o exercício da função poderá ser parcial, sendo passível de readaptação, sem prejuízo a saúde do trabalhador, a integridade de terceiros, além do nível de eficácia que este servidor terá em sua nova função.

§ 3º - A incapacidade permanente total será sempre determinada por Junta Médica, constituída no mínimo por três profissionais designados.

§ 4º - A incapacidade laborativa será temporária quando o médico perito presumir viável a recuperação do servidor ao longo do tempo, para que o mesmo retorne ao exercício de funções anteriores ou a atividades análogas, observada a legislação pertinente.

§ 5º - A presença de doença, por si só, pode não determinar a incapacidade laborativa, que dependerá sempre das exigências profissionais em relação ao estado patológico apresentado.

§ 6º - No caso de incapacidade laborativa parcial, incumbe à Assessoria de Perícias Médicas declarar a viabilidade da readaptação e o cargo cujas atribuições melhores se adequem ao cenário do servidor paciente.

§ 7º - Para as decisões de incapacidade, temporária ou permanente, caberá recurso no prazo previsto no art. 7º.

Seção IV - Da Assistência Técnica: perícia médica em âmbito judicial e administrativo

Art. 13 - É de atribuição da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, quando solicitada em processo judicial ou administrativo, acompanhar as perícias em que for parte ou interessado o Estado do Rio de Janeiro ou entidade representada pela Procuradoria, na qualidade de assistente técnico.

Parágrafo Único - Insere-se na competência prevista no caput a indicação de quesitos médicos quando solicitada pelo Procurador responsável pelo acompanhamento processual, bem como a prestação de eventuais esclarecimentos a respeito dos laudos médicos e documentos técnicos.

Art. 14 - Aos médicos peritos integrantes da assessoria de que trata esta Resolução incumbe a realização de atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, pesquisa e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, relativas a trabalhos de assistência técnica na área médica, analisando e elaborando laudos de avaliação e perícias em feitos judiciais, e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2261437

ATO DO RPROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4581 DE 22 DE JULHO DE 2020

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA INCORPORAR O NÚCLEO DE DEFESA DA PROBABIDADE NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO E REVOGA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4.319, DE 01 DE JANEIRO DE 2019.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição prevista no inciso IV, do artigo 6º da Lei Comple-

mentar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

CONSIDERANDO:

- que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro é, nos termos do artigo 176 da Constituição do Estado, o órgão Central do Sistema Jurídico;

- que o Estado do Rio de Janeiro, por força das leis que compõem o microsistema processual coletivo, possui ampla legitimação para defesa de direitos transindividuais, coletivos e individuais homogêneos, e que há a necessidade de otimizar essa atribuição em prol de interesses públicos concretos;

- a necessidade de tratamento adequado por parte da advocacia pública às demandas administrativas e judiciais que envolvam imputação de atos lesivos à Administração Pública, de improbidade administrativa ou de corrupção praticados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- que nas hipóteses de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.843/2013, cabe à Advocacia Pública oficiar no Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica - PAR e adotar medidas de responsabilização judicial da pessoa jurídica;

- o quantitativo de ações judiciais nas quais o Estado do Rio de Janeiro figura como requerido ou em que é chamado a integrar a lide na forma do artigo 17, § 3º da Lei nº 8.429/1992;

- a necessidade de resguardo dos interesses do Erário estadual nas ações penais propostas pela prática de crimes lesivos ao patrimônio público do Estado do Rio de Janeiro;

- a existência de outras normas que integram o microsistema legal anticorrupção;

- as medidas bem-sucedidas adotadas desde a edição da Resolução PGE nº 4.319, de 01 de janeiro de 2019, a recomendar um passo adicional, do ponto de vista institucional, de consolidação do Núcleo na estrutura da Procuradoria Geral do Estado; e

- que a advocacia exercida pela PG-15 não se resume, atualmente, à função preventiva;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução PGE nº 3.968, de 9 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. (...)
(...)
j. Coordenadoria do Sistema Jurídico - PG-15;
1. Núcleo de Defesa da Probidade."

"Seção X - Coordenadoria do Sistema Jurídico - PG-15

Art. 39 - Compete à Coordenadoria do Sistema Jurídico supervisionar e coordenar as atividades jurídicas dos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico do Estado e atuar em conjunto com as Procuradorias Especializadas na prevenção de litígios, incumbindo-lhe:
(...)"

Art. 2º - Ficam incluídos os artigos 39-A, 39-B, 39-C e 39-D na Resolução PGE nº 3.968, de 9 de novembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39-A. Integra a estrutura da PG-15 o Núcleo de Defesa da Probidade.

§ 1º - O Núcleo será composto por um Presidente e, no mínimo, outros 02 (dois) membros, todos Procuradores do Estado em atividade.

§ 2º - O Presidente do Núcleo sugerirá ao Procurador-Geral o nome dos demais membros.

§ 3º - É assegurada a participação, como convidados, a critério do Presidente do Núcleo, de outros Procuradores do Estado nas reuniões deste órgão.

Art. 39-B - Compete ao Núcleo de Defesa da Probidade:

I - estudar as oportunidades e promover a atuação do Estado do Rio de Janeiro, como legitimado processual extraordinário, em ações de defesa de direitos transindividuais, coletivos e individuais homogêneos de relevante interesse social;

II - patrocinar o ingresso do Estado, de suas autarquias e fundações, quando cabível, no polo ativo de ação civil pública ou ação popular, ou, ainda, quando o ente público integrar o feito na forma do artigo 17, §3º, da Lei nº 8.429/1992, sempre que essas ações se referirem a atos de corrupção ou improbidade administrativa;

III - propor, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou de corrupção;

IV - acompanhar o trâmite e atuar, inclusive como assistente processual, quando conveniente, em ações penais de forma a garantir o ressarcimento de dano ao Erário;

V - requerer judicialmente as medidas solicitadas pela Controladoria Geral do Estado no âmbito de Investigações Preliminares e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.366/2018;

VI - responder às consultas, no âmbito administrativo, a respeito dos atos praticados no exercício de suas atribuições, bem como quanto ao processo de responsabilização administrativa - PAR e celebração de acordo de leniência, previstos na Lei nº 12.846/2013;

VII - receber e processar as representações sobre atos de corrupção e improbidade que lhe forem remetidas por órgãos da Administração Pública, por Procuradores do Estado e por terceiros, dando o encaminhamento cabível;

VIII - requisitar documentos que entenda necessários para aferição da ocorrência e responsabilidade do ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

IX - instaurar procedimentos administrativos para colheita e complementação de elementos de convencimento quanto à adoção ou não das medidas judiciais ou administrativas previstas neste artigo, inclusive com a solicitação de documentação dos órgãos competentes e oitiva de pessoas, a fim de fundamentar o encaminhamento a ser proposto;

X - analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação da Procuradoria Geral do Estado na defesa da probidade e da lisura na Administração Pública;

XI - atuar em parceria com outros órgãos de controle da Administração Pública, tais como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Controladoria Geral do Estado, dentre outros, em atividades específicas preventivas e repressivas re-

ferentes a atos de corrupção e de improbidade administrativa;

XII - representar, por determinação do Procurador-Geral do Estado, a Procuradoria Geral do Estado em eventos relacionados ao controle da Administração Pública;

XIII - discutir questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais de combate à corrupção, à improbidade e aos atos que ocasionem lesão ao patrimônio público estadual;

XIV - propor a adoção de ferramentas e arranjos consensuais que visem ao aperfeiçoamento da governança pública estadual, sempre em observância ao princípio da eficiência constante do artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

XV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade designadas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º - No desempenho da atribuição disposta no inciso I, o Núcleo dará ênfase e prioridade para a atuação em áreas que apresentem um déficit de atuação judicial corretiva, com o propósito de evitar desnecessária concorrência com outros órgãos ou entes com legitimação extraordinária.

§ 2º - O exercício das atribuições do Núcleo de Defesa da Probidade, dispostas no caput e respectivos incisos, dependerá de prévia ciência e autorização do Procurador-Geral do Estado, lançada em expediente próprio e específico para cada ato.

Art. 39-C - Salvo determinação em sentido contrário do Procurador-Geral, a atribuição contenciosa do Núcleo será exaurida com a distribuição da ação judicial cabível ou com a prática pontual de ato processual de sua competência, cabendo ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado (PG-02) decidir sobre a distribuição do feito."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE nº 4.319/2019.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2261438

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS COORDENADORIA DE ESTÁGIO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DESPACHOS DO COORDENADOR DE 22.07.2020.

PROC. Nº E-14/001.019838/18- KIM VIEIRA- DATA: 03.06.2020. DECLARO prorrogada a interrupção do estágio a contar da data assinalada.

PROC. Nº E-14/001.037435/19- BRUNA CRISTINA GUERRIERI VELOSO FERREIRA- DATA: 15.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.040528/19- MARIA BRASIL DANIEL RIBEIRO- DATA: 04.06.2020.

DEFIRO OS PEDIDOS DE READMISSÃO AO ESTÁGIO A CONTAR DAS DATAS ASSINALADAS.

PROC. Nº E-14/001.027367/19- ERICA DOS SANTOS PIMENTEL DE MELLO - DATA: 12.02.2020.

PROC. Nº E-14/001.010449- JORGE CANDIDO INACIO JUNIOR - DATA: 01.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.011588/2019 - RAPHAELA BARBIRATO ALVIM ALDEIA - DATA: 27.02.2020.

DESLIGUEM-SE POR DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO A CONTAR DAS DATAS ASSINALADAS.

PROC. Nº E-14/001.027319/19- ALEXANDRE SIQUEIRA DIAS- DATA: 01.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.114574/18- ANGELICA FONSECA AFONSO- DATA: 25.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.002261/19- GABRIEL GOMES ZUMPICHIATTI ARRUDA- DATA: 17.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.112221/18- LUCAS NANTET BARBOSA - DATA: 17.02.2020.

PROC. Nº E-14/001.058495/19- MARIANA CORREA DE OLIVEIRA CARLOU - DATA: 28.02.2020.

PROC. Nº E-14/001.001910/20- NAYARA DO CARMO PEDROZA- DATA: 24.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.011671/19- YGOR MARRIEL BRAGA DOS SANTOS OLIVA - DATA: 29.02.2020.

DEFIRO OS PEDIDOS DE DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO A CONTAR DAS DATAS ASSINALADAS.

PROC. Nº E-14/001.100059/18- AHLEFELD GOMES MARYNONI FERNANDES - DATA: 25.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.024062/18- ANDERSON TORRES VIEIRA -DATA: 04.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.100060/18- CAMILLE SANTANA DO AMARAL - DATA: 25.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.024055/18- CRISTIANO CARDOZO DA SILVA- DATA: 04.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.024056/18- EGON MORAES FLEGNER- DATA: 04.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.024913/18- EVELYN BOTELHO DOS SANTOS NUNES - DATA: 07.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.024915/18- GABRIELLA GRASSINI DE SOUZA - DATA: 07.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.100052/18- GRAZIELLY QUADROS ANTUNES- DATA: 14.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.100088/18- JULIO ALBERTO SILVA RIBEIRO MARINHO GONSALEZ- DATA: 12.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.100090/18- KAYAN HERNANDES GARCIA- DATA: 12.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.100093/18- LAIS SILVA DOS SANTOS - DATA: 27.02.2020.

PROC. Nº E-14/001.024053/18- LAIS GRANJEIRO DE SOUZA - DATA: 04.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.024064/18- LARISSA DE OLIVEIRA ALVES - DATA: 04.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.100055/18- LARIZA RODRIGUES DE SOUZA - DATA: 25.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.024910/18- LETICIA DOS SANTOS HENRIQUES- DATA: 07.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.012633/18- LIVIA SANTOS PEÇANHA- DATA: 04.03.2020.

PROC. Nº E-14/001.024920/18- LUCAS DE LANA MATOS REZENDE - DATA: 07.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.024059/18- LUCIANE MIELKE - DATA: 04.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.100091/18- MARIA APARECIDA DIAS GONÇALVES - DATA: 12.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.100092/18- POLYANNE FERREIRA DA SILVA- DATA: 12.06.2020.

PROC. Nº E-14/001.100053/18- RAYZA GOMES BELLO - DATA: 14.06.2020.

DECLARO DESLIGADO DO ESTÁGIO, POR CONCLUSÃO DO PERÍODO, A CONTAR DAS DATAS ASSINALADAS.

PROC. Nº E-14/001.031620/19- ANA BEATRIZ DE MACEDO PEREIRA- DATA: 19.01.2020.

PROC. Nº E-14/001.020847/19 - LUANA LIMA GASPAR - DATA: 19.01.2020.

PROC. Nº E-14/001.005835/19- MARINA GONÇALVES SILVA ZANON- DATA: 17.01.2020.

PROC. Nº E-14/001.117008/18- RAISSA CAMPOS AMARAL- DATA: 18.06.2020.

DESLIGUEM-SE EM VIRTUDE DA CONCLUSÃO DO CURSO A CONTAR DAS DATAS ASSINALADAS.

Id: 2261494